



MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'Q'- 2º ANDAR, 2º ANDAR, 2º ANDAR - Bairro Zona cívico-administrativa, Brasília/DF, CEP  
70049-900  
Telefone: (61) 3312-4104 e Fax: (61) 3312-8650 - www.defesa.gov.br

EDITAL Nº 57/2019

PROCESSO Nº 60501.000501/2018-12

**SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019 - MD**

**CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, objetivando a elaboração de projetos esportivos e paradesportivos INCENTIVADOS, NA CONFORMIDADE da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, PARA CAPTAÇÃO de patrocínio ou doação, de natureza não financeira, dentre pessoas Físicas ou jurídicas, em apoio aos PROGRAMAS/PROJETOS esportivos e paradesportivos, conduzidos no âmbito do Ministério da Defesa (MD), pelo Departamento de Desporto Militar (DDM).**

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, torna público o presente **chamamento público**, com amparo nas Leis nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos, e demais legislação aplicada, com vistas ao credenciamento de organizações da sociedade civil, para elaboração e apresentação de projetos esportivos e paradesportivos incentivados, tendo como finalidade a captação de patrocínio ou doação, na forma de material e/ou serviço, dentre pessoas físicas e jurídicas, habilitadas aos incentivos fiscais da Lei nº 11.438/2006, em apoio aos Projetos/Programas esportivos e de inclusão social conduzidos no âmbito do MD, por intermédio do DDM.

## 1. DO OBJETO

1.1- Este instrumento de chamamento público tem por objeto o credenciamento de organizações da sociedade civil, que demonstrem interesse em firmar parcerias com o MD, para, sob a supervisão e coordenação do DDM, elaborar projetos esportivos e paradesportivos de interesse do parceiro público, para posterior submissão desses projetos à aprovação do Departamento de Incentivo e Fomentação do Esporte (DIFE) da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, na conformidade do art. 4º da Lei 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e Portaria 269/18, de 30 de agosto de 2018 do ME, e executar as ações necessárias à efetiva captação do patrocínio ou doação, na forma de materiais e serviços, em apoio aos Projetos/Programas esportivos e de inclusão social desenvolvidos pelo Ministério da Defesa com o apoio das Forças Armadas.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- Em acolhimento às competências que lhe são atribuídas pela legislação aplicada, o Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Departamento de Desporto Militar, vem desenvolvendo programas esportivos, paradesportivos e de inclusão social, em apoio ao desporto nacional, destacando-se: as manifestações de natureza educacional, com ênfase na inclusão social; de rendimento, com ênfase nos resultados; e de participação, compreendendo as atividades lúdicas necessárias à plena integração social das pessoas beneficiárias, conforme descritos no Anexo I. Assim procedendo, o MD busca se alinhar às diretrizes da política nacional, no sentido de aprimorar a democratização da prática esportiva, de modo a proporcionar sua disponibilização entre todos os segmentos da sociedade brasileira. Entretanto, por ser a atividade desportiva uma competência subsidiária da Pasta da Defesa, essa não é considerada prioritária em relação às atividades finalísticas, padecendo, via de regra, com a baixa alocação financeira, quando da destinação orçamentária, fator que impacta de forma considerável no alcance das metas estabelecidas em suas programações, levando os gestores, invariavelmente, a efetuarem relevantes adequações de eventos nos seus calendários, causando enormes prejuízos ao público beneficiário e ao cumprimento da missão cometida ao órgão responsável. Essa situação, somada às barreiras enfrentadas por motivos diversos, vem se constituir em fator de agravamento das grandes dificuldades ressentidas pela área esportiva.

2.2- Nesse contexto, considerando-se a importância do desporto como catalisador para a higidez psicofísica, dos militares em especial, e para o bem estar geral de todos que conseguem ter acesso às práticas esportivas, e constituir-se em fator de transformação social para alcançar a cidadania em sua plenitude, inobstante os obstáculos normalmente impostos para o aprimoramento das ações relacionadas ao esporte, o Departamento de Desporto Militar houve por bem, dentro de suas competências regimentais, intensificar a busca por soluções, trilhando pela alternativa da proposição do presente chamamento público, com vistas à obtenção de apoio, em forma de materiais e

serviços, utilizando a vantajosidade oferecida pela Lei nº 11.438/2006 às pessoas físicas e jurídicas, interessadas e aptas à colaboração, mediante o incentivo fiscal conforme estabelecido na referida Lei.

2.3- Releva informar que, além dos motivos acima citados, a iniciativa do DDM foi motivada, também, pela inquestionável necessidade de se consolidar ações convergentes, em conjugação de esforços por parte das instâncias governamentais, Federal, Estadual, e Municipal, bem como das organizações de gestão do esporte nacional e, principalmente, da iniciativa privada, a fim de elevar o aprestamento das equipes brasileiras ao estado da arte e, assim, poder se vislumbrar almejado sucesso na empreitada assumida pelo Brasil, para atingir o patamar de potência do desporto, mundialmente reconhecida. Importante esclarecer, ainda, que a relação das partes interessadas, constituídas pelos atores acima citados, com o MD e as Forças Armadas, deve se basear no escopo dos programas que se deseja incrementar, podendo se identificar uma série de benefícios advindos dessas futuras parcerias, destinados aos membros das representações esportivas, especialmente os atletas. Apenas como exemplo desses benefícios, no caso da natureza rendimento, o atleta que ingressa nas Forças Armadas passa a ser apoiado, direta ou indiretamente, por uma série de vantagens, tais como: soldo; instalações esportivas; assistência médico-odontológica e fisioterápica; treinamento por profissionais especializados; assistência social, entre outros; na natureza educacional, os beneficiários do PROFESP são apoiados com alimentação, reforço escolar, material esportivo, entre outros; na natureza participação, os envolvidos são beneficiados com as atividades lúdicas, em conformidade com os eventos contidos nos calendários de cada programa.

2.4- Com relação ao suporte legal, novamente à guisa de esclarecimento, embora os pilares da parceria almejada seja focada nas Leis nº 11.438/2006 e nº 13.019/2014, as ações que se pretende empreender, encontram respaldo no conjunto da legislação aplicada, destacando-se a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, especialmente em seu Art. 16; e o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que estabelece a estrutura regimental do Ministério da Defesa, especificamente em seus Art. 41 e 45. As futuras parcerias a celebrar serão submetidas, no que couber: ao regime jurídico aplicável aos convênios e instrumentos congêneres na forma do Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; às diretrizes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; ao regulamento contido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e às instruções da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro 2016; sem prejuízo de outras que regulem a matéria.

2.5- Em face dos esclarecimentos acima expostos, e, considerando os alicerces principiológicos da publicidade, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, o presente chamamento público tem o propósito de selecionar organizações da sociedade civil que demonstrem interesse em firmar parcerias com o MD, cuja finalidade se constitui na elaboração de projetos desportivos incentivados, em prol dos programas e projetos especificados no instrumento apropriado, nos moldes da Lei de Incentivo ao Esporte, e submetê-los à apreciação do MD, por intermédio do DDM, para posterior avaliação pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte (CTLIE) da Secretaria Especial do Esporte do MC. Caso aprovados por essa comissão, os projetos deverão ser ofertados, pelas organizações parceiras selecionadas no instrumento convocatório, às pessoas físicas ou jurídicas interessadas, a fim de obter a captação do patrocínio ou doação demandado.

2.6- Assim, conforme aduzido anteriormente, no exercício da missão subsidiária relacionada ao desporto, o MD desenvolve, na atualidade, as atividades relacionadas aos programas descritos no Anexo I, com respectivos históricos resumidos, para melhor esclarecimento sobre cada um, por se tratar de futuros destinatários dos recursos suplementares, objeto da busca de apoio deste chamamento público, a fim de propiciar condições para melhoria na qualidade dos serviços ofertados e propiciar desejável ampliação do atendimento ao público alvo, nas diversas naturezas esportivas referenciadas.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1- A documentação para credenciamento a ser encaminhada ao DDM/MD deverá seguir os modelos deste chamamento público, na forma digitada e impressa, sem emendas e rasuras, assim como, datada e assinada pelo representante legal das organizações no local apropriado, devendo as demais folhas serem rubricadas.

3.2- O interesse em se cadastrar como organizações da sociedade civil, com experiência na apresentação de Projetos à Secretaria Especial do Esporte, deverá ser apresentada segundo o modelo constante do Anexo II deste Chamamento Público e, posteriormente, avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento do DDM (CPC/DDM), a quem caberá subsidiar a decisão do Diretor do DDM pela conveniência e oportunidade da celebração do acordo de cooperação que formalizará a parceria.

3.3- Toda a documentação relativa ao cadastramento e à Proposta de Credenciamento deverá ser acondicionada em um único envelope fechado, com identificação do remetente e o assunto "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMAS ESPORTIVOS DO MD", para ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente ao DDM, no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO Q  
PROTOCOLO  
CEP 70.049-900 - BRASÍLIA/DF

3.3- A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inepta, podendo o interessado, no prazo fixado para saneamento, apresentar as informações e documentos devidamente corrigidos.

3.4- Caberá ao DDM, por intermédio da CPC/DDM, efetivar o cadastramento das organizações interessadas em prestar apoio, bem como avaliar as respectivas propostas de credenciamento e os seus anexos, como condição prévia à celebração dos acordos de cooperação que formalizarão a relação jurídica entre o MD e o parceiro.

3.5- Caso se conclua pela oportunidade e conveniência da constituição de determinada parceria, o DDM elaborará a minuta do acordo de cooperação com os seus anexos, e encaminhará os autos à SEPESD, recomendando o estabelecimento do vínculo.

3.6- As parcerias de que trata este Edital serão submetidas ao regime jurídico aplicável aos acordos de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.7- Os casos omissos e as questões não previstas neste chamamento público serão decididos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, em consonância com os princípios que regem a administração pública e a legislação de suporte.

3.8- A qualquer tempo, o presente chamamento público poderá ser anulado, por vício de ilegalidade insanável, ou revogado, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade, assim como poderá sofrer alterações no seu cronograma por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3.9- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste chamamento público, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados para o DDM, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: [ddm@defesa.gov.br](mailto:ddm@defesa.gov.br).

3.10- A CPC/DDM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder aos questionamentos, encaminhados na forma do subitem anterior. Se houver a necessidade de consultas ou pareceres específicos a respeito dos casos omissos ou das questões não expressas no chamamento público, o prazo de resposta dependerá do tempo necessário para conduzir essas consultas e pareceres.

3.11- Todo o processo de credenciamento ficará à disposição dos interessados junto à Coordenação de Apoio Gerencial (COAG) do DDM para pesquisa local, se necessário, ou extração de cópia por conta dos interessados.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1- Poderão participar deste chamamento público, mediante a apresentação de Proposta de Credenciamento, as organizações da sociedade civil que declararem, conforme modelo constante do Anexo III, que estão cientes e concordam com as condições contidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se responsabilizem pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de cadastramento e credenciamento, bem como que cumpram plenamente os requisitos de celebração definidos no item "9" deste instrumento convocatório.

#### 5. DO CADASTRAMENTO

5.1- O cadastramento, que terá validade de 1 (um) ano, será realizado por meio da Ficha de Cadastro (FC) constante do Anexo II, a qual deverá ser preenchida e entregue ao DDM juntamente com os demais documentos especificados neste instrumento convocatório.

5.2- O representante das organizações responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento deverá comprovar, por documentação legalmente aceita, seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

5.3- A comprovação a que se refere o item anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

a) cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar a organização, quando for o caso; e

c) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da organização da sociedade civil, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso.

5.4- Para o cadastramento de organizações da sociedade civil serão exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; e

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, acompanhada da cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

5.4.1 - Diante das peculiaridades do presente caso, que não envolve comodato, doação ou outras formas de compartilhamento de bens da União em favor de OSC, considera-se passível de afastamento as exigências dos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016, assim como é possível dispensar as consultas de que trata o art. 29.

5.4.2 - O afastamento de tais exigências justifica-se, em tese, em função das possíveis parcerias vindouras se revestirem de reduzida complexidade (doação de bens e serviços), assim como em virtude do interesse público envolvido na realização dos Projetos. Desta feita, não é razoável criar obstáculos para a oferta gratuita de bens escassos por particulares em favor da União.

5.5- Será efetivado o cadastramento que tenha atendido às exigências dos itens 5.1 a 5.4 deste instrumento convocatório, sem prejuízo da posterior avaliação acerca da conveniência e oportunidade da constituição da parceria e do preenchimento dos requisitos para a celebração

do acordo de cooperação no caso concreto.

5.6- O DDM deverá manter atualizada a relação das organizações que tenham sido cadastradas para prestar apoio aos Programas desenvolvidos pelo DDM.

5.7- Após o prazo de validade de 1 (um) ano do cadastramento, o interessado, por iniciativa própria, deverá atualizar o seu cadastro, enviando novamente ao DDM a documentação pertinente, sob pena de sua exclusão da relação de cadastrados e inviabilidade de celebração de acordos de cooperação.

## 6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1- A Proposta de Credenciamento será apresentada juntamente com a documentação relativa ao cadastramento e somente será avaliada pela CPC/DDM se as condições do cadastramento forem devidamente atendidas.

6.2- As Propostas de Credenciamento serão constituídas das informações constantes do modelo do Anexo III e ainda deverão estar acompanhadas dos documentos exigidos.

6.3- Serão aprovadas pela CPC/DDM as Propostas de Credenciamento que atendam às exigências dos itens 6.1 a 6.2 deste instrumento convocatório, conforme avaliação materializada no modelo de Ficha de Avaliação constante do Anexo V.

6.4- A apresentação de determinada Proposta de Credenciamento não implicará a exclusão de outras propostas, admitindo-se a celebração de acordo de cooperação com quaisquer organizações credenciadas, segundo a avaliação do DDM, sob assessoramento da CPC/DDM.

6.5 - Em contrapartida aos apoiadores dos programas e projetos desportivos e paradesportivos desenvolvidos pelo DDM/MD, durante a vigência do acordo de cooperação e conforme a indicação feita na proposta de credenciamento, o MD poderá:

a) divulgar a logomarca do parceiro nos itens dos programas atendidos;

b) divulgar a logomarca do parceiro em materiais de divulgação dos programas atendidos;

c) divulgar a logomarca do parceiro nos meios de divulgação dos programas atendidos, inclusive em reuniões, palestras, seminários, conferências, congressos e outros eventos organizados pelo DDM;

d) disponibilizar, de comum acordo, imagens das atividades específicas do programa apoiado, para fins de divulgação institucional do parceiro.

6.6- Qualquer divulgação referente às atividades e aos trabalhos desenvolvidos nas operações dos Programas atendidos deverá observar o previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Instrução Normativa da SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além de contar com a anuência, por escrito, de cada um dos parceiros, especialmente quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização de suas marcas.

## 7. DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1- O credenciamento das organizações da sociedade civil, dependerá da análise documental e aprovação por parte da CPC/DDM.

7.2- O credenciamento será formalizado mediante a assinatura do termo de credenciamento, conforme o modelo do Anexo VI, a ser homologado pelo Secretário de Pessoal, Ensino Saúde e Desporto.

7.3- A organização cuja proposta de credenciamento seja aprovada pela CPC/DDM, assinará o termo de credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para essa finalidade, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que haja motivo justificado aceito pela comissão.

7.4- O termo de credenciamento vinculado a este chamamento público terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da data de homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo interessado, e aceito pela CPC/DDM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu encerramento.

7.5- O ato de credenciamento por si só não confere o direito à celebração do acordo de cooperação com o MD, ficando a sua efetivação condicionada à avaliação da oportunidade e conveniência por parte do DDM.

7.6- O DDM manterá atualizada a relação das organizações credenciadas a prestar apoio.

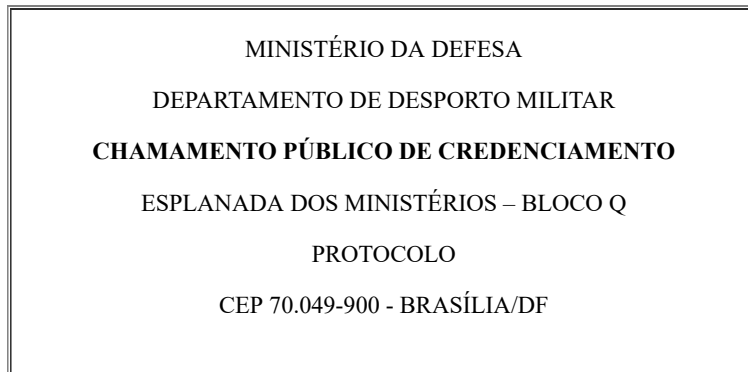
7.7- Poderá ocorrer o descredenciamento da organização, durante a vigência do termo de credenciamento, quando for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informações na documentação apresentada, ou qualquer outro fato desabonador que torne desaconselhável a futura parceria, devendo a CPC/DDM motivar o ato que levou ao descredenciamento.

7.8- A decisão de revogar ou anular o credenciamento não gerará direito de indenização, nem qualquer outro direito, prerrogativa ou vantagem perante a administração pública.

7.9- Da decisão de descredenciamento cabe recurso, endereçado à CPC/DDM, conforme os prazos e as disposições dos subitens 8.3 a 8.11 deste instrumento convocatório.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1- O ato de não aprovação da proposta de credenciamento será passível de recurso.
- 8.2- Os interessados deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que forem formalmente comunicados da não aprovação de sua Proposta de Credenciamento, sob pena de preclusão.
- 8.3- Os recursos deverão ser apresentados em envelope fechado com a inscrição Recurso Chamamento Público nº 1, e entregues via postal por carta registrada com aviso de recebimento ou pessoalmente para a CPC/DDM, no seguinte endereço:



- 8.4- É assegurado aos participantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MD.
- 8.6- O recurso será dirigido ao Diretor do DDM, por intermédio da CPC/DDM, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, com as informações necessárias ao julgamento. A decisão do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- 8.7- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8- Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.9- O DDM não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de quaisquer tipos de falhas no serviço postal.
- 8.10- Persistindo o ato impugnado por recurso, o recorrente será informado da decisão e de seus fundamentos, arquivando-se o processo administrativo correspondente.
- 8.11- Não haverá reapreciação de recursos.

## 9. DA CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- 9.1- A CPC/DDM cumprirá o que prescreve a Portaria Normativa nº 3.070/MD, de 24 de novembro de 2014, que estabelece procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito da Administração Central do MD.
- 9.2- O MD poderá celebrar acordo de cooperação com quaisquer organizações credenciadas, segundo avaliação pautada pela conveniência e oportunidade na constituição da parceria, desde que o futuro parceiro atenda aos seguintes requisitos:
- a) os respectivos cadastro e credenciamento estejam válidos;
  - b) a respectiva Proposta de Credenciamento esteja atualizada em relação às estimativas de custos, com elementos indicativos da respectiva mensuração, os quais serão considerados hábeis para essa finalidade enquanto estiverem válidas as propostas e orçamentos que as respaldem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 9.3- A avaliação da oportunidade e conveniência da constituição de determinada parceria levará em consideração, inclusive, os seguintes aspectos:
- a) as diretrizes do Secretário de Pessoal, Ensino Saúde e Desporto e os planejamentos operacionais, administrativos e orçamentários aprovados pelo Diretor do DDM, tendo em vista a execução de suas operações e demais ações relacionadas;
  - b) as necessidades de bens e serviços para as operações dos programas;
  - c) as previsões orçamentárias anuais para o período a ser considerado;

- d) a justificativa para a celebração do instrumento, inclusive sob a ótica da necessidade de apoio aos programas, e os possíveis benefícios a serem obtidos pela implementação da parceria;
- e) a eventual caracterização de conflito de interesses entre as organizações responsáveis por diferentes propostas; e
- f) a potencialidade de celebração de instrumentos específicos com todas as organizações que demonstrarem interesse em apoiar os programas.

9.4- A CPC/DDM instaurará e instruirá o processo administrativo destinado à formalização do acordo de cooperação relativo aos programas, conforme o modelo constante do Anexo VII, bem como providenciará os ajustes necessários nas minutas dos instrumentos jurídicos a serem celebrados com o futuro parceiro.

9.5- Quando necessário, a organização será formalmente notificada pelo DDM para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável uma vez por igual período, a versão atualizada da Proposta de Credenciamento, nos termos da alínea “b” do subitem 9.2 deste chamamento público.

9.6- Os documentos do processo de credenciamento que sejam pertinentes ao futuro parceiro deverão instruir os autos destinados à celebração do respectivo acordo de cooperação.

9.7- Para fins de celebração dos acordos de cooperação, a priorização entre diferentes propostas de credenciamento será analisada pelo Diretor do DDM. Quando necessária a escolha de uma entre duas ou mais propostas, será priorizada a mais abrangente, especialmente quanto ao valor total estimado.

9.8- Considerando o processo de cadastramento, a aprovação da proposta de credenciamento, a oportunidade e a conveniência administrativa e o plano de trabalho ajustado de comum acordo entre o DDM e o futuro parceiro, a CPC/DDM elaborará a minuta do acordo de cooperação, acompanhada, entre outros documentos, do plano de trabalho, conforme modelo constante do Anexo IV, e encaminhará os autos à SEPESD devidamente instruídos com notas técnicas, recomendando o estabelecimento do vínculo.

9.9- As minutas de acordos de cooperação seguirão o modelo constante do Anexo VII, nos termos das cláusulas previamente aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico do MD.

9.10- Além das outras hipóteses previstas no próprio acordo de cooperação, a não disponibilização dos bens e serviços no prazo acordado poderá ensejar a rescisão do instrumento, ficando vedada a celebração de novo acordo com o mesmo parceiro no âmbito dos programas.

9.11- Não haverá repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre os parceiros, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao exercício das atividades especificadas no acordo de cooperação a ser celebrado, o qual não implicará em solidarização ou responsabilidade de natureza jurídica ou fiscal entre os partícipes.

9.12- Compete ao Diretor do Departamento de Administração Interna DEADI celebrar os acordos de cooperação, nos termos do inciso III, do art. 1º da PORTARIA Nº 101/SEORI/SG - MD, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

9.13- Os acordos de cooperação e os ajustes correlatos serão registrados e arquivados na SEPESD, para controle e acompanhamento, de acordo com o art. 2º da Portaria nº 754/SEPESD/SG-MD, de 2015.

9.14- A decisão de descredenciamento, a qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão unilateral do acordo de cooperação, conforme dispõem os subitens 7.7 a 7.9 deste instrumento.

## 10. DOS PRAZOS

10.1- O presente Chamamento Público terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), período no qual será admitido o envio da documentação relativa ao cadastramento das organizações interessadas, acompanhada das respectivas propostas de credenciamento e seus anexos, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do protocolo do MD (9h às 18h).

10.2- A critério do MD, poderá ser publicado outro chamamento Público em complementação ou substituição ao presente, mesmo durante o seu prazo de vigência.

10.3- O MD não se responsabilizará pelas propostas de credenciamento que não forem enviadas ao DDM por problemas com os correios, ou transportes, ou por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas informações que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo à organização proponente assegurar-se do correto envio da proposta, observando, assim, a instrução dos procedimentos previstos neste instrumento.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente Chamamento Público e seus anexos serão divulgados, durante seu prazo de vigência, no Diário Oficial da União e na página do sítio oficial do Ministério da Defesa na *internet*. Qualquer modificação no Chamamento Público ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.1.1 - Além da publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial da União e no sítio oficial na *internet* do Ministério da Defesa, o DDM poderá empregar meios alternativos de divulgação da iniciativa, como o envio de correspondências eletrônicas e

convencionais (ofícios), contato telefônico e outras formas de comunicação com possíveis instituições apoiadoras.

11.2- As informações referentes ao presente Chamamento Público, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis na página do sítio oficial do MD na *internet* por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da publicação inicial na imprensa oficial.

11.3- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a avaliação do DDM, respeitado o interesse público envolvido nos programas. O credenciamento das organizações não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo à formalização do acordo de cooperação.

11.4- A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa deste chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido celebrado o acordo de cooperação, na rescisão do instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6- A Comissão Permanente de Credenciamento do DDM (CPC/DDM) e a Organização da Sociedade Civil deverão observar as seguintes normas da Lei nº 13.019/2014: arts. 8º, 10, 11, 33, inciso I, c/c § 1º, art. 35, incisos III, IV e V, e art. 58. Na mesma linha, em relação ao Decreto nº 8.726/2016, atenção especial deverá ser dispensada ao art. 37, *caput*, e arts. 71 a 74.

11.7- O MD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.8- Constituem anexos do presente Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR - RESUMO;**

**ANEXO II – MODELO DE FICHA DE CADASTRO;**

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO;**

**ANEXO V – FICHA DE AVALIAÇÃO;**

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO; E**

**ANEXO VII – MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**

Diretor do Departamento de Administração Interna



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 11/04/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1562127** e o código CRC **6BE7ED20**.

## ANEXO I

### PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS DO DEPARTAMENTO DO DESPORTO MILITAR

#### RESUMO

##### PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE-PROFESP

Lançado em 2003 pelo Secretaria Especial do Esporte (ME), o Programa Segundo Tempo escolheu como seu público alvo, crianças, jovens e adolescentes com idade entre 6 e 18 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados na rede oficial de ensino, utilizando-se da **prática esportiva** no contra turno escolar, com vistas a promover a inclusão social, a saúde e a

prevenção da violência e da marginalidade aos beneficiários, por meio de mecanismos de valorização da cidadania e de preparação para o mercado de trabalho.

Embora de relativo sucesso inicial, esse programa só teve suas bases fortalecidas após a exitosa celebração, entre o ME e este Ministério, de Termo de Cooperação, que estabelecia em suas cláusulas, a possibilidade de realização compartilhada das ações do dito programa, utilizando-se, no que fosse possível, as instalações e o pessoal das Organizações Militares (OM) aderentes ao empreendimento. Dessa forma, surgia o Programa Segundo Tempo - Forças no Esporte (PST/PROFESP), que naquele ano acolheu, em quatro Organizações Militares da Marinha, Exército e Aeronáutica, aproximadamente 500 crianças, jovens e adolescentes, entre 7 e 17 anos, da rede pública de ensino. A parceria encontra-se regulamentada pela Portaria Normativa Interministerial – MD/ME nº 2.203, de 26 de julho de 2013, que deu continuidade aos benefícios ofertados ao programa, de forma relevante, com o indispensável apoio disponibilizado, desde o início de seu funcionamento, pelas Forças Armadas.

Atualmente, o PROFESP abrange todos os Estados da Federação, beneficiando, aproximadamente, 26.000 (vinte e seis mil) crianças, tendo como objetivo geral democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas socialmente carentes. Seus objetivos específicos propõe a oferta de práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, o desenvolvimento de valores sociais, a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras, a contribuição para melhorar a qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde) e a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil), assegurando o exercício da cidadania.

Prosseguindo com o propósito de atingir metas cada vez mais ambiciosas, os parceiros buscaram ampliar a fecunda parceria, efetuando gestões junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), pasta que, reconhecendo os resultados apresentados pelo Programa, e, sensível à necessidade de proporcionar um reforço alimentar adequado, tornou-se um grande aliado, a partir de 2007, contribuindo significativamente para o crescimento do Programa por todo o território nacional.

Continuando na busca incessante por melhorias na execução do PST/PROFESP, suas coordenações gerais vem efetuando eficaz e efetiva divulgação dos expressivos resultados alcançados ao longo dos 15 (quinze) anos de existência do programa, obtendo robustas adesões de Órgãos como Ministério da Educação (MEC); Ministério da Saúde (MS); Ministério da Segurança Pública (MSP); Ministério da Cidadania (MC) e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), parcerias formais essas que apropriam os benefícios ofertados em função das atividades finalísticas de cada Ministério de per si.

Oportuno reiterar que o PST/PROFESP é desenvolvido por meio de adesão voluntária das Organizações Militares (OM) das Forças Armadas, apoiadas pelas parcerias entre as Pastas Ministeriais citadas, onde se aplica a proposta pedagógica estabelecida pela equipe de Professores Doutores do Secretaria Especial do Esporte, com vistas a possibilitar múltiplas vivências esportivas aos beneficiados. Os núcleos têm suas ações desenvolvidas no contra turno escolar, em espaços físicos apropriados às atividades esportivas definidas no Plano Pedagógico de Núcleo (PPN), podendo ser no ambiente da OM ou em espaços comunitários (públicos ou privados). Cada grupo é composto por 100 crianças, sob a orientação de um coordenador e um monitor, que desenvolvem atividades esportivas e complementares, tais como reforço escolar; palestras; orientações à saúde, à cultura, às artes; e ações ambientais.

Como resultados, podem ser observados relevantes aprimoramentos do perfil e do comportamento das pessoas beneficiadas, especialmente quanto a: no âmbito educacional- redução da evasão e melhoria do rendimento escolar; no âmbito social- diminuição da violência junto à família e à sociedade, melhoria da saúde, aumento da consciência ambiental, e ampliação da integração social; no âmbito esportivo- maior interesse pela prática esportiva, maior integração social, trabalho em equipe, desenvolvimento do espírito competitivo e detecção de talentos.

## **PROJETO JOÃO DO PULO**

Outro projeto social das Forças Armadas que merece destaque é o Projeto João do Pulo (PJP), voltado a promover a valorização pessoal, o fortalecimento da integração social e a prática da Educação Física Inclusiva e do esporte adaptado, a ser desenvolvido no âmbito da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em suas Organizações Militares (OM) possuidoras de instalações adequadas às atividades paradesportivas.

O Projeto João do Pulo está direcionado à pessoas com deficiência, de ambos os sexos, a partir dos 10 (dez) anos de idade, partindo-se da premissa de que, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

## **PROGRAMAS DE APOIO ÀS COMPETIÇÕES ESCOLARES**

Em consonância com o Art. 217, inciso II da CF/88 e considerando, ainda, o contido no Art. 3º, incisos I e II da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), ressalta-se aqui a relevância do esporte praticado nos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas, que, em conformidade com a determinação legal, deve ser direcionado aos jovens brasileiros e brasileiras durante os diversos cursos de formação, tendo como finalidade, não somente a sua higidez psicofísica, mas também, alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, para o pleno exercício da cidadania, tendo em vista constituírem-se em futuros multiplicadores dos valores sociais desenvolvidos com a associação à prática desportiva, no âmbito da sociedade brasileira.

Assim, constam dos currículos escolares e acadêmicos dos estabelecimentos de formação militares, as atividades físicas e esportivas julgadas indispensáveis ao bom desenvolvimento do corpo discente, condição necessária para alcançarem com sucesso a conclusão de seus cursos, bem como para a potencialização de valores cívico-militares-sociais na formação do militar e cidadão.



Para materialização dessas atividades, os estabelecimentos de ensino militares realizam variados eventos esportivos, incluindo competições entre si, em âmbito nacional e entre as Forças Armadas de nações amigas, servindo, desta forma, como fator de integração, cujo lema é a “amizade através do esporte”. Tais programas desportivos contribuem, ainda, como oportunidades para descoberta de novos talentos que poderão vir a compor futuras delegações representativas do Brasil no desporto militar.

Numa breve retrospectiva, pode se considerar como marco referencial para a prática das atuais manifestações esportivas castrenses, as disputas entre as escolas de formação militares para se sagrarem vencedoras da “Taça Lage”, troféu instituído pelo entusiasta das Forças Armadas e das instituições educacionais militares, Comendador Henrique Lage, principalmente, nas competições entre a Escola Naval e a Escola Militar, eventos que foram abrilhantados, a partir de 1941, com a criação do então Ministério da Aeronáutica, ocasião em que os Cadetes-do-Ar se juntaram aos seus colegas de terra e mar nessas grandiosas confraternizações. Ainda nos idos de 1962, especificamente no dia 26 de dezembro, as competições militares passaram a ser nomeadas pelo acrônimo constituído pelas iniciais das escolas de formação conforme estabelecido, à época, pelo presidente da Comissão de Desportos das Forças Armadas (CDFA), atual Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), Gen Bda Floriano Machado. Assim, a partir daquela data, perdurando até os dias atuais, foram criados os eventos desportivos envolvendo a participação de militares das três Forças Armadas, em seus diferentes níveis de formação escolar, sendo elas:

**a. Escolas de Formação de Cadetes e Aspirantes - NAVAMAER**

NAVAMAER: acrônimo de – NAV = Escola Naval (EM); AM = Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN); e AER = Academia da Força Aérea (AFA).

**b. Escolas Preparatórias de Cadetes - NAE**

NAE: acrônimo de – N = Colégio Naval (CN); A = Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR); e E = Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX).

**c. Escolas de Formação de Sargentos - MAREXAER**

MAREXAER: acrônimo de – MAR = Centro de Instrução Almirante Alexandre (CIAA); EX = Escola de Sargentos das Armas (ESA); AER = Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR).

**d. Escolas de Formação de Marinheiros - OLEAM**

OLEAM: acrônimo de - Olimpíadas das Escolas de Aprendizes Marinheiros.

**e. Jogos da Amizade**

Além, dessas competições já consagradas no calendário desportivo militar, mais recentemente foram criados os Jogos da Amizade, entre colégios militares, com características relacionadas ao desporto de participação, e com grande importância para as Forças Armadas, por aprimorar em seus participantes o interesse pelo esporte, desenvolver o espírito de camaradagem e melhorar a interação social.

## **PROGRAMA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO**

Num breve histórico, observa-se que desde os primórdios do esporte praticado de forma regular no âmbito nacional, as equipes ou eram formadas por militares ou tinham suas bases fundadas em “organizações esportivas rudimentares”, normalmente surgidas de iniciativas militares. Assim, acumulando-se expertises, o Brasil conheceu seu primeiro campeão olímpico nas Olimpíadas da Antuérpia/Bélgica, em 1920 quando o 1º Tenente do Exército Brasileiro Guilherme Paraense, conquistou sua primeira medalha de ouro olímpica, sagrando-se campeão na modalidade tiro esportivo, efeméride que lançou o País no seletor clube das potências esportivas.

Vê-se, portanto, que as atividades esportivas no Brasil, historicamente, começam a ser implementadas a partir das Forças Armadas, tomando maior impulso com a criação da primeira escola superior de educação física do país, em 1933, a Escola de Educação Física do Exército, instituição formadora de várias gerações de desportistas e atletas.

Na atualidade, o desporto militar encontra-se funcionando como um sistema esportivo regular, sendo estruturado pelo Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Desporto Militar, e pelas Forças Armadas, através das comissões desportivas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente, CDM, CDE, CDA, se constituindo em fator indispensável para o bom desempenho do Sistema Brasileiro do Desporto. Suas relevantes contribuições para o desporto nacional podem ser observadas nos expressivos resultados obtidos nos vários megaeventos que participou, como: Pan Rio/ 2007; 5º Jogos Mundiais Militares/Rio2011; Jogos Olímpicos/Londres 2012; 6º Jogos Mundiais Militares/ Coréia 2015 e Jogos Olímpicos/Rio2016.

Soma-se a esse quadro, o fato do Brasil ser signatário do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), organismo fundado em 1948, constituindo-se de forma estatutária, como coordenador do esporte militar praticado entre as Forças Armadas de seus 133 (cento e trinta e três) países membros. O lema do CISM, considerado missão em seu estatuto, é o de contribuir com a paz mundial, por intermédio do esporte.

Em 1995, o CISM decidiu comemorar os 50 anos do fim da Segunda Grande Guerra Mundial organizando a 1ª edição dos Jogos Mundiais Militares, em Roma - Itália. Assim, passou a realizar-se em períodos regulares de quatro anos, sendo a sua 5ª edição, realizada no Brasil, no Rio de Janeiro, de 16 a 24 de julho de 2011. O Brasil sagrou-se campeão absoluto dos 5º Jogos Mundiais Militares graças a intensa preparação ocorrida no ciclo de treinamento compreendido entre 2008 a 2011. O resultado foi baseado na incorporação de atletas de alto rendimento, na participação maciça em competições internacionais e no apoio irrestrito às condições ideais de treinamento, condições que renderam à delegação brasileira um saldo de 114 (cento e quatorze) medalhas, obtendo a primeira colocação no quadro geral, terminando a competição à frente de países como China, Itália, Alemanha, Estados Unidos e outros. Na 6ª edição dos Jogos, ocorrida na República da Coreia

do Sul, em 2015, o Brasil manteve-se em excelente posição, obtendo a 2ª colocação no quadro geral de medalhas, ficando atrás apenas da Rússia. Espera-se que, no próximo desafio, nos 7º Jogos Mundiais Militares da China, em 2019, mantenham-se os excelentes resultados obtidos nos 5º e 6º JMM.

## ANEXO II

### MODELO DE FICHA DE CADASTRO

O(a) (representante da organização) abaixo discriminado(a) pede a inscrição de sua organização, a seguir qualificado(a), no Registro de Cadastros para a captação de apoio de natureza não financeira, consistente na disponibilização de bens e/ou serviços em benefício do PROFESP e, para tanto, anexa os documentos necessários, de acordo com o item 4 deste Edital.

<b>1. DA ORGANIZAÇÃO para cadastro</b>
Razão Social:
Denominação:
CNPJ/MF:
Natureza da atividade principal:
Natureza de outras atividades, se for o caso:
Endereço da organização proponente:
Complemento:
DDD (telefone):
DDD (telefone):
DDD (celular):
Categoria para cadastro: indicar se é organização da sociedade civil.
<b>2. DO DIRIGENTE</b>
Nome do dirigente:
RG do dirigente:
CPF do dirigente:
E-mail do dirigente:
Endereço:
Complemento:
DDD (telefone):
DDD (telefone):

DDD (celular):

### 3. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome do responsável técnico pela proposta:

RG do responsável técnico pela proposta:

CPF do responsável técnico pela proposta:

E-mail do responsável técnico pela proposta:

Endereço:

Complemento:

DDD (telefone):

DDD (telefone):

DDD (celular):

O responsável técnico pela proposta, para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado da organização, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

A esta Ficha de Cadastro deverão ser anexadas:

- cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar a organizações da sociedade civil, quando for o caso; e
- cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da organizações da sociedade civil, devidamente registrada no cartório competente e acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo.

No caso em que o cadastramento for realizado pelo concedente, os documentos citados anteriormente poderão ser encaminhados antecipadamente, inclusive via postal, pelo dirigente máximo da organizações da sociedade civil.

Para a realização do cadastramento das organizações da sociedade civil será exigido:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; e
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, acompanhada da cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

### 4. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

(Descrever o histórico da organização proponente.)

### 5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO

### 6. OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO

Assumo como firmes e verdadeiras as informações prestadas nos termos das leis.

Carimbo do CNPJ

Local, \_\_\_\_\_

Assinatura

do Representante da organização

## ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

<b>Proposta de Credenciamento</b> <b>(da ORGANIZAÇÃO)</b>
Número da Proposta: (a ser preenchido pela CPC/DDM)
<b>1. Dados da ORGANIZAÇÃO Proponente</b>
Razão Social:
Denominação:
CNPJ/MF:
Natureza da atividade principal:
Natureza de outras atividades, se for o caso:
Endereço da organização proponente:
Complemento:
DDD (telefone):
DDD (telefone):
DDD (celular):
Categoria para cadastro: indicar se é organização da sociedade civil.
<b>2. DO DIRIGENTE</b>
Nome do dirigente:
RG do dirigente:
CPF do dirigente:
E-mail do dirigente:
Endereço:

Complemento:
DDD (telefone):
DDD (telefone):
DDD (celular):
<b>3. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA</b>
Nome do responsável técnico pela proposta:
RG do responsável técnico pela proposta:
CPF do responsável técnico pela proposta:
E-mail do responsável técnico pela proposta:
Endereço:
Complemento:
DDD (telefone):
DDD (telefone):
DDD (celular):
<b>4. Dados de outra instituição participante (se for o caso)</b> (Obs: se houver mais de uma instituição participante, replicar os dados abaixo)
Razão Social:
Denominação:
CNPJ/MF:
Natureza da atividade principal:
Natureza de outras atividades, se for o caso:
Endereço da instituição:
Complemento:
DDD (telefone):
DDD (Fax):
DDD (Cel):
Dirigente da instituição:

<b>5. Justificativas</b>
(Apresentar as justificativas da organização para participara do chamamento público.)
<b>6. Objetivo geral e objetivos específicos</b>
(Apresentar o objetivo geral e os objetivos específicos que busca junto ao MD)
<b>7. Enquadramento do apoio</b>
Não Financeiro (bens e serviço): ( ) – marque com um “X”
<b>8. Período</b>
(Indicar o período que pretende atuar junto ao MD)
<b>9. Recursos humanos a serem empregados no Projeto</b>
(Indicar os recursos humanos a serem empregados no Projeto.)
<b>10. Programação e cronograma das atividades para executar o Projeto completo</b>
(Apresentar a programação e o cronograma.)
<b>11. Contrapartidas por parte do MD selecionadas pelo proponente</b>
(Indicar as contrapartidas selecionadas e a forma de mensuração.)
<b>12. Resultados esperados</b>
(Informar o que se espera do apoio como resultado.)
<b>13. Formas de publicação dos resultados esperados</b>
(Detalhar as formas de divulgação dos resultados: site da organização, boletins impressos, dentre outros.)
<b>14. Indicadores dos resultados esperados</b>
(Demonstrar de forma objetiva os indicadores de resultados, a fim de se verificar o impacto do projeto no âmbito quantitativo e qualitativo.)
<b>15. Formas de acompanhamento e controle</b>
(Indicar os instrumentos de acompanhamento, quanto à execução e ao controle da execução do objeto.)
<b>16. ETAPAS DOS PROJETOS</b>
(Discriminar todas as etapas que devem constituir o projeto, com detalhamento de cada uma dessas etapas.)
<b>17. Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do projeto para o Minitério do esporte</b>

(Indicar e detalhar a forma de prestação de contas do projeto junto ao ME.)
<b>18. Assinatura do Responsável Técnico</b>
_____, ____ de ____ de ____ (Cidade - UF, dia, mês e ano)
_____ Nome:

**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO****PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO****1. OBJETO**

Descrever o objeto.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Apresentar as justificativas.

**3. METAS**

Apresentar as metas.

**4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

Descrever as etapas e as fases (conforme Portaria)

ATIVIDADES	DESENVOLVIMENTO	PRAZOS

**5. PLANO DE APLICAÇÃO**

Descrever as responsabilidades da organização.

Discriminar as contrapartidas do MD conforme o Edital.

**6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Informar a previsão de início e de fim da execução do objeto.

**7. VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Indicar como serão verificados os resultados.

**8. APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO, DE BENS, DE EQUIPAMENTOS E DE INSTALAÇÕES**

Informar se haverá aproveitamento de servidores do quadro, de bens, de equipamentos e de instalações da organização, se for o caso.

**9. VALOR UNITÁRIO DE BENS E SERVIÇOS**

Especificar os bens e/ou serviços que serão patrocinados/doados com seus respectivos valores unitários e totais.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

## RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

**ANEXO V**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO**

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO</b>
Número da Proposta: (a ser preenchido pela CPC/DDM)
<b>1. DA ORGANIZAÇÃO PARA CADASTRO</b>
Razão Social:
Denominação:
CNPJ/MF:
Natureza da atividade principal:
Natureza de outras atividades, se for o caso:
Endereço da organização proponente:
Complemento:
DDD (telefone):
DDD (telefone):
DDD (celular):
Categoria para cadastro: indicar se é organização da sociedade civil.
<b>2. DO DIRIGENTE</b>
Nome do dirigente:
RG do dirigente:
CPF do dirigente:
E-mail do dirigente:
Endereço:
Complemento:
DDD (telefone):



DDD (telefone):			
DDD (celular):			
<b>3. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA</b>			
Nome do responsável técnico pela proposta:			
RG do responsável técnico pela proposta:			
CPF do responsável técnico pela proposta:			
E-mail do responsável técnico pela proposta:			
Endereço:			
Complemento:			
DDD (telefone):			
DDD (telefone):			
DDD (celular):			
<b>4. Avaliação</b>			
Atividade	Sim	Não	Fundamento/justificativa
1. O cadastramento da CPC/DDM está válido?			
2. A Proposta foi enviada no prazo estabelecido?			
3. A CPC/DDM formalmente contém: Ficha Cadastro (Anexo II); Proposta de Credenciamento (Anexo III) e composta de Proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV)?			
4. A CPC/DDM identificou o objeto, as justificativas e condições gerais especificadas na proposta apresentada?			
5. A proposta de Plano de Trabalho está de acordo com o que se pretende apresentar como apoio?			
6. A CPC/DDM solicitou contrapartidas do MD, conforme estabelecido no Edital?			
7. O proponente é idôneo			
8. A CPC/DDM identifica os possíveis benefícios a serem obtidos pela implementação de uma possível parceria?			
9. Há eventual caracterização de conflito de interesses com outras propostas, inclusive no caso de organizações da sociedade civil que possuam algum tipo de relação com o setor privado?			

10. É possível a potencial celebração de instrumento específico em face de outras organizações que demonstrem interesse em apoiar programas e projetos do MD?			
11. A CPC/DDM entende que será oportuna e conveniente a constituição de parceria?			
12. A entidade está apta a firmar parceria com o MD?			
13. Pode dar início ao processo administrativo destinado à formalização de instrumento jurídico específico para a parceria em benefício do DDM?			

**5. Relatório sintético:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**6. parecer:**

---

---

---

---

---

---

---

---

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPCAC/PROFESP

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 37, combinadas com os incisos XII e XIII do art. 39, do Anexo I, do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, de acordo com o que prescreve a Instrução Normativa nº 5/SEPESD/SG-MD, de 12 de junho de 2015, e conforme consta do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, por intermédio do presente Termo, credencia o(a) (nome da organização), de CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo), de acordo com a Proposta de Credenciamento em Apoio ao DDM (CPC/DDM) aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro, Avaliação e Credenciamento do DDM (CPC/DDM), referente ao Edital de Chamamento Público publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Seção \_\_, nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, habilitando-o(a) a celebrar acordo de cooperação, mediante a oportunidade e a

[https://sei.defesa.gov.br/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1867316&infra\\_sist...](https://sei.defesa.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1867316&infra_sist...) 18/23

conveniência da administração, para prestar apoio de natureza não financeira em benefício do DDM, consistente na disponibilização de bens e/ou serviços, na qualidade de Credenciado.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(a) SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

## ANEXO VII

### MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA .....

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016) e delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/03/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/03/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/05/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 01/06/2012), CPF nº. 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº164.889-7 SSP/DF residente e domiciliado nesta capital, e a (Organização da sociedade Civil), doravante denominada **PARCEIRO**, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (Dirigente do(a) organização credenciada), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - (UF), à rua \_\_\_\_\_ (citar todos os dados do endereço), no uso das atribuições conferidas pelo \_\_\_\_\_ (Decreto / Portaria / Ata / Cartório / documento que credencia a autoridade anteriormente nominada a assinar este instrumento), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sob o regime de mútua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e legislação correlata, conforme o que consta do processo administrativo nº 65501.000501/2018-12 e o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, publicado no DOU de \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a captação de patrocínio destinado à elaboração de projetos esportivos, paradportivos e de inclusão social, em benefício dos Projetos/Programas desenvolvidos pelo Ministério da Defesa, com o apoio das Forças Armadas, os quais serão submetidos à aprovação do Departamento de Incentivo e Fomentação do Esporte (DIFE) da Secretaria Especial do Esporte, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Desporto Militar do Ministério Defesa (DDM/MD), em conformidade com o art. 4º da Lei 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e com a Portaria 269/18, de 30 de agosto de 2018, do ME.

Também constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução de ações necessárias à efetiva captação, junto à Pessoas Físicas ou Jurídicas, de doação de bens ou serviços destinados ao desporto educacional, ao desporto de participação e ao desporto de rendimento, quais sejam:

- a) Materiais desportivos em geral;
- b) Uniformes desportivos em geral;
- c) Equipamentos desportivos em geral;
- d) Alimentação para atletas em treinamento/competição;
- e) Alimentação para beneficiários de programas/projetos de inclusão social em atividade;
- f) Materiais de construção para adequação da infraestrutura aplicada ao desporto;
- g) Premiação em geral;
- h) Passagens aéreas necessárias à organização e participação em eventos desportivos;
- i) Serviços/obras de engenharia para adequação da infraestrutura aplicada ao desporto;
- j) Combustível para abastecimento de viaturas militares empregadas em prol do desporto;
- k) Transporte terrestre intermunicipal e urbano necessário à organização e participação em eventos desportivos;
- l) Pagamento de taxas relacionadas à organização e participação em eventos desportivos;
- m) Materiais e serviços de comunicação visual; e

n) Outros materiais ou serviços à organização e participação em eventos desportivos, sejam eles relacionados ao desporto educacional, ao desporto de participação ou ao desporto de rendimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA**

Em conformidade com o § 1º da do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como com o Inc. V do seu art. 42, será permitida a exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria para fornecimento de bens e serviços, fins pagamento das despesas constantes do art. 46 da citada Lei e Portaria 269/18, de 30 de agosto de 2018, cuja expressão monetária será correspondente ao percentual de 10% do valor constante do Plano de Trabalho correspondente, conforme as condições de execução prescritas no Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Seção \_\_, nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado previamente e o Termo de Credenciamento, bem como toda documentação que dele resulte, cujos termos devem ser acatados pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem responsabilidades e obrigações dos partícipes:

##### **INCISO I - Ao MD/SEPESD/DDM, compete:**

- a) planejar e executar as atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, observada a legislação de regência e as limitações orçamentárias e financeiras do órgão;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste instrumento;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste instrumento, comunicando ao PARCEIRO quaisquer irregularidades observadas e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) designar um gestor responsável para servir de interlocutor operacional e administrativo e exercer o acompanhamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- e) discriminar as contrapartidas por parte do MD.

##### **INCISO II - Ao PARCEIRO, compete:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MD/SEPESD/DDM, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, se for o caso, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento;
- c) submeter previamente ao MD/SEPESD/DDM qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, na forma definida neste instrumento, observada a vedação relativa à alteração do objeto;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à execução das responsabilidades que lhe foram atribuídas por este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho, entregando ao MD, juntamente com os bens doados, os comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços;
- e) facilitar o acompanhamento, supervisão e a fiscalização por parte do MD/SEPESD/DDM, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- f) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento;
- g) informar imediatamente ao MD/SEPESD/DDM sobre a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) designar um representante responsável, como interlocutor operacional e administrativo, para exercer o acompanhamento deste ACORDO;
- i) encaminhar ao DDM, por meio do e-mail funcional, relatórios das atividades desenvolvidas e aquelas exigidas pelo Chamamento Público; e
- j) descrever os apoios a serem disponibilizados pela organização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto do presente ACORDO não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre os partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao exercício das respectivas atividades.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Fica autorizada a inclusão nas cláusulas contratuais referentes aos patrocínios ou doações, um percentual de 6% (seis por cento) sobre o montante patrocinado em cada contrato, que deverá ser repassado pelo patrocinador, ao PARCEIRO, para o fim de custear as despesas com a execução do objeto desta parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO**

Os partícipes designarão os seus representantes e respectivos substitutos, com poderes para acompanhar a execução do objeto deste ACORDO e adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao alcance das metas pactuadas e dos resultados esperados.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os Órgãos Executores deste Instrumento, o MD/SEPESD/DDM e o PARCEIRO, com o objetivo de interesse comum, envidarão esforços para operacionalizar e gerenciar este ACORDO, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que o interessado apresente proposta fundamentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento, exceto seu objeto, poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e ajustada entre os partícipes, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento, a qualquer momento, poderá ser:

I. denunciado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros; e

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Nos casos de extinção antecipada deste instrumento, os trabalhos pendentes serão resolvidos por meio de documento específico, no qual, sempre que necessário, será definida a redução das metas, etapas e fases inicialmente pactuadas, de modo que lhes seja assegurada funcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MD/SEPESD/DDM providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos surgidos durante a execução deste ACORDO serão resolvidos administrativamente entre o MD/SEPESD/DDM e o PARCEIRO, mediante documento formalizado pelos representantes dos partícipes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Eventual controvérsia decorrente da execução deste instrumento que não possa ser resolvida diretamente entre o MD/SEPESD/DDM e o PARCEIRO poderá ser submetida à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento ainda será regido pelas seguintes disposições:

- I. todas as comunicações relativas a este ACORDO serão efetuadas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. o presente ACORDO não implicará cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes;
- III. os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo MD/SEPESD/DDM ou pelo PARCEIRO, são de exclusiva responsabilidade da organização que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento;
- IV. cada partícipe responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente ACORDO, obrigando-se a reparar os danos porventura causados ao outro ou a terceiros;
- V. em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste ACORDO permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de um partícipe com o outro;
- VI. qualquer divulgação referente aos trabalhos desenvolvidos em virtude deste ACORDO deverá observar o previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Instrução Normativa da SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além de contar com a anuência, por escrito, de cada um dos partícipes, especialmente quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização de suas marcas;
- VII. os partícipes comprometem-se a observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste ACORDO, venham a ter conhecimento no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como o Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- VIII. na data de conclusão ou extinção deste instrumento, os materiais ou equipamentos eventualmente adquiridos pelo MD/SEPESD/DDM ou pelo PARCEIRO permanecerão em seus respectivos patrimônios, sem prejuízo da doação de que trata a Cláusula Primeira; e
- IX. quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 71 do Decreto nº 8.726, de 2016, observado o procedimento dos arts. 72 e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, por força do inciso I e do §2º do inciso XI do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes responsabilizam-se pelo cumprimento do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**  
Diretor do Departamento de Administração Interna

\_\_\_\_\_  
(NOME)

**Dirigente da organização**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(NOME)

\_\_\_\_\_  
(NOME)

---

**Referência:** Processo nº 60501.000501/2018-12

SEI nº 1562127